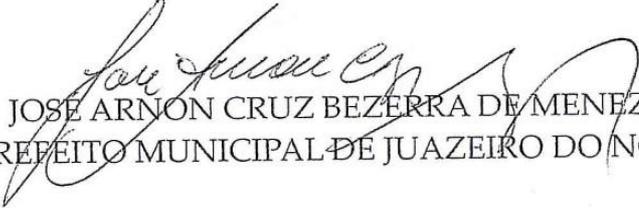


Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (2018).////////



JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Vereadora Auricélia Bezerra

Subscrição: Vereadora Rita de Cássia Monteiro Gomes

22.10.18
Poder Executivo

LEI Nº 4.898, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Determina que os motoristas de ônibus que realizam Transporte Coletivo no âmbito do Município de Juazeiro do Norte em linhas regulares realizem desembarque de passageiros fora dos pontos determinados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que os motoristas de veículos de transporte coletivo de linhas regulares do Município de Juazeiro do Norte, ficam obrigados a realizar desembarque de passageiros idosos e deficientes físicos, fora dos pontos fixados pelo Poder Público Municipal, depois das vinte e duas horas.

Art. 2º O desembarque será realizado sempre que solicitado por pessoas que atendam os requisitos firmados neste diploma legal, e haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo na via.

Parágrafo único – A recusa por parte do motorista em realizar a parada, se comprovada, sujeita o concessionário público, a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º O DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte, adotará medidas no sentido de que os veículos de transporte de passageiros de linhas regulares, não sofram multas em razão do cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

